



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

DECISÃO SOBRE RECURSO

A Coordenadoria Executiva e de Planejamento

Sr. Coordenador Executivo

Ref.: Apreciação do recurso interposto pela **RIO DE JANEIRO E COMÉRCIO LTDA.**

Pregão Eletrônico N. 009/2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA”

Conhecidos os termos do referido documento, o Pregoeiro e equipe de apoio passam a expor nesta **ATA DE JULGAMENTO**.

RECURSO interposto tempestivamente pela empresa **RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio Branco, 04, sala 1004-1006, Rio de Janeiro – RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.233.156-0001/88, representada conforme seu Contrato Social.

Primeiramente, urge esclarecer que o recurso atende ao imposto no item 13.1 do instrumento convocatório manifestando-se dentro do prazo legal (30 minutos após a declaração do vencedor no sistema SIGA) apresentando os motivos de sua irrisignação.

Assim, em razão do exposto e de forma a auxiliar o julgamento, colacionamos a manifestação ofertada pela recorrente no sistema na íntegra.

“Prezados, manifestamos nossa intenção de recurso devido a irregularidades nos documentos de habilitação e erros de cálculo insanáveis na planilha de custos. Solicitamos o prazo para recurso para elaboração de nossa peça recursal a fim de detalhar nossa intenção”.

Cabe esclarecer que a impetrante alega não ter recebido as resposta de seus pedidos de esclarecimento, é importante frisar que as respostas, estavam como ainda estão disponíveis para consulta de qualquer licitante ou interessado através do nosso portal www.inea.rj.gov.br. O prestígio ao princípio da publicidade dos atos administrativos foi observado e, em nenhum momento, o recorrente procurou ter acesso ao conteúdo através do nosso portal. Portanto, em razão da inexistência de qualquer irrisignação.

Pela argumentação, esclarecemos que os documentos de habilitação do licitante ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME. Foram minuciosamente analisados não havendo nada que os desabonassem, enquanto que os atestados de capacidade técnica foram também verificados que apontaram sua adequação.

Diante destas explanações perde o objeto o recurso interposto pela empresa **RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e pelo exposto, entendemos pelo **indeferimento** do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, sugerimos a Vossa Senhoria a ratificação da **DECISÃO** supracitada, **indeferindo o recurso** manejado, **adjudicando** o objeto ao licitante declarado vencedor e **homologando** o resultado final do processo licitatório.

Por fim, solicitamos a publicação dos atos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Paulo Vitor da Silva Manhães
Pregoeiro
ID Funcional: 5087775-5

Rio de Janeiro, 22 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor da Silva Manhães, Adjunto**, em 22/12/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11860673** e o código CRC **CBDDDF91**.

Referência: Processo nº SEI-070002/003492/2020

SEI nº 11860673

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: